



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 025/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Determina medidas restritivas temporárias para o combate à disseminação da Pandemia do Coronavírus- COVID-19.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo governo do Estado de São Paulo através do Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as medidas necessárias e urgentes quanto ao momento atual instadas pelo país e pelo mundo para fazer frente à disseminação do Coronavírus – COVID-19, para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO as restrições em alguns serviços por conta do aumento considerável de leitos ocupados nos Hospitais da Região;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a quarentena no âmbito do Plano São Paulo até o dia 09 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Catiguá faz parte da DRS XV e, portanto foi enquadrado na **FASE 1 – Fase Vermelha do Plano São Paulo**, a mais restritiva da quarentena;

DECRETA:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal realizará o regime de trabalho das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 somente de forma interna sem o atendimento ao público.

I – O atendimento ao público será através de contato telefônico (17) 3564-9500.

Art. 2º. Fica autorizado nesta fase o funcionamento das atividades consideradas essenciais, quais sejam:

- I – Setor da saúde;
- II – Transporte público coletivo;
- III – Padarias;
- IV – Supermercados e lojas de materiais de construção, hipermercados, açougues, lojas de vendas de produtos agropecuários;
- V - Postos de combustíveis, lojas de conveniência (proibida a consumação de produtos no seu interior);
- VI – Farmácias, clínicas, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);
- VII – Oficinas de veículos e serviços de entrega a domicílio;
- VIII – Serviços bancários, incluindo lotéricas;
- IX – Distribuidoras de gás
- X - Escolas (até 35% de ocupação) e,
- XI - Igrejas e estabelecimentos religiosos (até 30% de ocupação).

Parágrafo único. O período compreendido neste decreto será durante os dias **06 a 19 de março de 2021**.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º. Será permitido o funcionamento para bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e semelhantes até 20:00 horas.

I – Lanchonetes, restaurantes, sorveterias e semelhantes no sistema *delivery* e entrega até às 22:00 horas.

II – Os locais de serv-festas somente no sistema *delivery* e entrega até às 20:00 horas.

Parágrafo único. A consumação nestes locais não será permitida.

Art. 4º. Os demais estabelecimentos como: salões de beleza, barbearias e congêneres, academias, eventos, feiras livres, convenções e atividades culturais, espaços públicos como parques, campos de futebol, quadras poliesportivas, Casa de Cultura e Centro de Lazer deverão permanecer fechados.

Art. 5º. Os espaços particulares destinados a eventos terão que suspender suas atividades, incluindo festas em chácaras e residências que permitam a aglomeração de pessoas de forma a favorecer a disseminação da COVID-19.

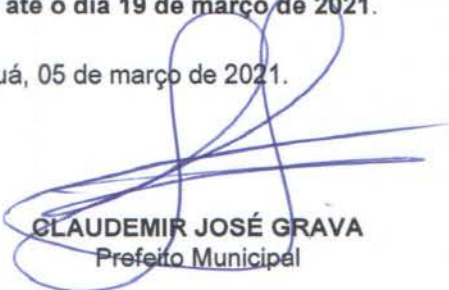
Art. 6º. O toque de restrição, medida complementar estabelecida, passará a ter início neste sábado (06/03/2021) das 20:00 às 05:00 horas da manhã, podendo somente os serviços essenciais funcionarem normalmente.

Art. 7º. Ficam obrigados a promover a demarcação no solo, nos espaços destinados as filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1,5 metros, uns dos outros, com uso obrigatório de máscara e uso de álcool 70% nos estabelecimentos autorizados a funcionarem por este Decreto.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos a medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir do dia 06 de março de 2021 e vigorará até o dia 19 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de março de 2021.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo